



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.819/2022

Em 28 de Novembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM PSICÓLOGO DO CRAS PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Psicólogo do CRAS para atuar junto ao Centro de Referência de Assistência Social, 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 5.558,27 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º A escolaridade exigida para a função de PSICÓLOGO DO CRAS é de Ensino Superior Completo - Habilitação legal para o exercício da profissão Psicólogo, observada para a contratação a classificação no Processo Seletivo Simplificado já realizado.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As atividades (atribuições) a serem desenvolvidas pelo servidor contratado serão de:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- Avaliar os pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde, Núcleos Educacionais, Creches, Serviço Social e elaborar os respectivos pareceres;
- Encaminhar as pessoas atendidas aos técnicos competentes, quando necessário;
- Desempenhar outras atribuições correlatas à função.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 28 de Novembro de 2022.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Torna-se necessária a contratação de referido profissional em decorrência da necessidade de completar o quadro de servidores do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS devido ao término do contrato da profissional que estava atuando na função, para que assim o Município possa continuar recebendo os recursos mensais referente à manutenção do CRAS/PAIF.

Destacamos que a manutenção de equipe mínima de referência é um dos critérios exigidos para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, do mesmo modo, somente com a equipe mínima preenchida, poderemos propor projetos para captação de recursos.

Desse modo, necessária a contratação da função de Psicólogo do CRAS, para atuar 40 horas, e assim completar a equipe mínima exigida, destacamos que a contratação será precedida de processo seletivo simplificado já realizado, bem como informamos que já contratamos empresa para realizar concurso público.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar continuidade aos atendimentos do CRAS no Município.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal